

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera os arts. 121, § 2º, 129, §§ 1º, 2º e 3º, 146, 147 e 147-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para agravar a reprimenda contra crimes violentos cometidos em estabelecimentos de ensino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 121, § 2º, 129, §§ 1º, 2º e 3º, 146, 147 e 147-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passam a vigor com as seguintes modificações:

“**Art. 121.**

.....

§ 2º

.....

X – em estabelecimento de ensino, durante o seu horário de funcionamento:

.....” (NR)

“**Art. 129.**

.....

§ 1º

.....

Pena – reclusão, de dois a seis anos.

§ 2º

Pena - reclusão, de quatro a dez anos.

.....

§ 3º

Pena – reclusão, de seis a quatorze anos.

.....” (NR)

“**Art. 146.**

.....

§ 2º-A. Se o crime for praticado contra criança, adolescente, vulnerável ou idoso, a pena será de reclusão, de um a dois anos.

.....” (NR)

“**Art. 147.**

.....

§ 1º Somente se procede mediante representação.

§ 2º Se o crime é cometido contra criança, adolescente, vulnerável ou idoso, a pena será de reclusão, de um a dois anos.”
(NR)

“**Art. 147-A.**

.....

§ 1º

I – contra criança, adolescente, vulnerável ou idoso;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto tem o propósito de tornar mais severa a resposta penal a crimes praticados em estabelecimentos de ensino, como o que ocorreu recentemente em Blumenau, Santa Catarina. Para isso, propomos a criação de figura qualificada do homicídio cometido nessa circunstância.

Além disso, propomos o incremento das penas cominadas para a lesão corporal grave, lesão corporal gravíssima, lesão corporal seguida de morte, constrangimento ilegal, ameaça e perseguição, quando tiverem como vítima crianças, adolescentes, vulneráveis ou idosos.

Acreditamos que as modificações propostas poderão contribuir para a prevenção desses crimes, razão pela qual rogamos aos ilustres Parlamentares que votem pela aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA